



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

LEI Nº 804/89, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1989.

Dá nova redação ao § 1º do Art.
10º da Lei nº 786/89, de 26 de
Junho de 1989.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º do Art. 10º da Lei nº 786/89, de 26 de Junho de 1989, passa a ter a seguinte redação:

Art. 10º

§ 1º - Os lotes desmembrados deverão ter a área mínima de 150,00m² (Cento e cinquenta metros quadrados), com frente mínima de 07,00m (sete metros), salvo quando o loteamento se destina à urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais, de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes;

I - A autorização de que trata o § 1º deste artigo, é em caráter de excepcionalidade e pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da vigência desta Lei, devendo ainda os interessados preencher os seguintes requisitos:

a - que tenha edificação em 50% (cinquenta por cento) no lote a ser desmembrado;

b - que possua documentos comprobatórios de que o lote a desmembrar pertença a mais de um proprietário;

c - o prazo de vigência desta autorização é improrrogável, devendo o Chefe do Poder Executivo promover a divulgação



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

gação desta:

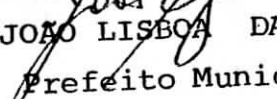
d - decorrido o prazo acima, o § 1º do artigo 1º da Lei nº 786/89, voltará à sua redação original, ou seja:

§ 1º - Os lotes desmembrados deverão ter a área mínima de 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados), com frente mínima de 10,00 (dez metros), salvo quando o loteamento se destina à urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais, de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de novembro de 1989.


JOÃO LISBOA DA CRUZ
Prefeito Municipal